



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta

LEI foi publicada no DOE, nesta Data

08/05/08

Marília Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.536 , DE 07 DE MAIO DE 2008

Altera a Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários – SFT do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 18 e 19 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.**

I –

II – Indenização de Transporte, pela execução de serviços externos, nos termos do art. 19 desta Lei;

III –

Parágrafo único.

Art. 19. A indenização de transporte é devida aos integrantes dos Servidores Fiscais Tributários no valor de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais), obedecidas ainda as disposições seguintes.

§ 1º Considerando a distância geográfica da capital do Estado, a indenização de transporte será acrescidos dos valores R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro



ESTADO DA PARAÍBA

reais) ou R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais) conforme critérios definidos em Decreto.

§ 2º Farão jus à indenização de transporte, integral ou proporcionalmente ao número de dias trabalhados, os integrantes do Grupo Servidores Fiscais Tributários que estejam em efetivo exercício ou em atividades relacionadas à gestão da dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º Considerando a distância geográfica da Capital do Estado e buscando estimular a permanência dos Servidores Fiscais Tributários no interior do Estado, a indenização de transporte será acrescida dos valores de:

I – R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais), quando o Servidor Fiscal Tributário for designado para prestar serviço no âmbito da Gerência Regional, Coletorias, Agências, Postos Fiscais e Centros de Operações situados na Circunscrição Fiscal de Guarabira, Alagoa Grande, Solânea, Bananeiras, Belém, Araruna, Areia, Remígio, Campina Grande, Queimadas, Boqueirão, Umbuzeiro, Aroeiras, Juazeirinho, Soledade, Pocinhos, Ingá, Esperança e Alagoa Nova;

II – R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), quando o Servidor Fiscal Tributário for designado para prestar serviço no âmbito da Gerência Regional, Coletorias, Agências, Postos Fiscais e Centros de Operações, situados na Circunscrição Fiscal de Monteiro, Sumé, Serra Branca, Taperoá, Patos, Princesa Isabel, Tavares, Santa Luzia, Teixeira, Cuité, Barra de Santa Rosa e Picuí;

III – R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais), quando o Servidor Fiscal Tributário for designado para prestar serviço no âmbito da Gerência Regional, Coletorias, Agências, Postos Fiscais e Centros de Operações, situados na Circunscrição Fiscal de Itaporanga, Piancó, Sousa, Catolé do Rocha, Cajazeiras, São Bento, Brejo do Cruz, Pombal, Uiraúna, São João do Rio do Peixe, São José do Piranhas e Conceição.

§ 4º A Indenização de Transporte não será paga nos períodos de afastamentos relativos a férias, licenças ou quaisquer outros afastamentos, ainda que considerados como efetivo exercício, que não se enquadrem no exercício das atribuições próprias do cargo, na forma do *caput* deste artigo ①



ESTADO DA PARAÍBA

§ 5º Os valores fixados nos §§ 1º e 3º deste artigo e no anexo VI desta Lei serão atualizados anualmente, segundo os mesmos índices previstos no art. 8º, *caput*, e § 1º da Lei nº 8.438, de 18 de dezembro de 2007, atribuídos para correção dos valores dos subsídios fixados nas tabelas que compõem o Anexo II desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador